



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 240/2008 de 09 de setembro de 2008

INTERESSADO: Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA. (RUA MARIO LEITE)

PROJETO-DE-LEI nº 037/2008 de 09 de setembro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e

Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.477/2008

101/63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ilustríssimos Senhores
Vereadores desta Casa Legislativa
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
240/2008
PROTOCOLO

Encaminha Projeto de Lei que denomina Via Pública.
(Rua MARIO LEITE)

Senhores Vereadores,

O Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência que, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que denomina de **RUA MARIO LEITE**, a Rua **“B” do Loteamento São Roque II, no Bairro Aparecida**

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem o intuito de homenagear o Senhor Mario Leite, que nasceu em Bento Gonçalves aos 28 dias do mês de maio de 1923 e faleceu em São Paulo no dia 20 de julho de 2005.

Da união com Adelina Conte Leite, foram gerados dois filhos: Gilberto Antônio e Geraldo Antônio. Foi o pioneiro no transporte de cargas: primeiramente em carroça e posteriormente como caminhoneiro percorrendo a distância entre Bento Gonçalves e São Paulo. Era muito conhecido na cidade pela sua disposição e despreendimento.

Outra questão que pode ser destacada em seu currículo é que junto com Dona Adelina o Senhor Mario dispensava um cuidado especial com as flores, desde o plantio até a venda, sendo considerada uma das primeiras floriculturas atuantes no Município.

Era um trabalho artesanal e realizado com carinho na própria residência do casal. Esmeravam-se em buscar na cidade de São Paulo as mudas de flores raras, e que por esta razão tornaram-se conhecidos no nosso Município e até em outras cidades da região.

Graças a herança deixada aos seus descendentes, imbuída



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

de princípios firmes de trabalho e honestidade, demonstrados através dos seus relacionamentos de amizade com todos os que tiveram a oportunidade de conviver com o Sr Mario, entendemos ser justa a homenagem que o Legislativo Municipal, a comunidade bento-gonçalvensense e os familiares querem lhe prestar com a nomeação de uma via pública.

Certamente seu nome ficará registrado entre outros que fizeram a história do Município, pois os cidadãos participativos cuja presença foram marcantes em prol do desenvolvimento da comunidade em que viveram devem ser reconhecidos, para que as gerações futuras possam espelhar-se pelo exemplo de homens simples, mas de atitudes nobres.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e oito .

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103/05

| |
|-----------------------------|
| APROVADO |
| Votação: <u>1ª</u> |
| <u>Por unanimidade</u> |
| Data: <u>21 / 10 / 2008</u> |
| Presidente |

| |
|-----------------------------|
| APROVADO |
| Votação: <u>2ª e 3ª</u> |
| <u>Por unanimidade</u> |
| Data: <u>23 / 10 / 2008</u> |
| Presidente |

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

DENOMINA VIA PÚBLICA.
(Rua Mario Leite)

Art 1º - Passa a denominar-se **RUA MARIO LEITE** a Rua "B" do Loteamento São Roque II, do Bairro Aparecida.

Art. 2º -No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, onde fará constar o nome, em conformidade à Lei Municipal 3.136, de 24 de agosto de 2001, que "*Dispõe sobre a forma de apresentação das placas de denominação de vias e logradouros públicos.*"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
7.º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Aldegar Fiori
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

~~CERTIFICADO~~ que em 20 de julho de 2005, no livro C-0149, às folhas 098, sob número ~~68688~~, foi lavrado o assento de óbito de **NARIO LEITE**, falecido no dia vinte de julho de dois mil e cinco (20/07/2005), à 01 hora e 20 minutos, em domicílio, residente e domiciliado na rua do Arouche, 72, ap. 92, São Paulo, SP, do sexo masculino, com 82 anos de idade, estado civil casado, natural de Bento Gonçalves - RS, filho de **ARLINDO LEITE** e de **CANDIDA DONATI LEITE**. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Celso Alberto Chassot CRM Nº 39823, que deu como causa da morte: edema do encefalo, infarto cerebral hemorrágico, infarto miocárdio cicatrizado. Tendo sido declarante: Gilberto Antonio Leite.

O sepultamento será realizado no cemitério Municipal de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul.

Observações: O falecido era casado com **ADELINA CONTE LEITE**, com quem se casara em Bento Gonçalves, RS, em data ignorada, deixando os filhos: Gilberto Antonio e Geraldo Antonio, maiores. Deixou bens, não deixou testamento

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 20 de julho de 2005.

Rachel Silva Daniel

RACHEL SILVA DANIEL
ESCREVENTE DESIGNADA

Isento de Custas
e emolumentos
na forma da lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - 1º DISTRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Everton Bertolini

OFICIAL SUBSTITUTO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
BENTO GONÇALVES - RS
EVERTON BERTOLINI
Oficial Substituto
Rua Ramiro Barcelos 294
Fone (54) 452 2162

Liege Bertolini Fasolo

ESCREVENTE AUTORIZADA

Daly L B. Bertolini

ESCREVENTE AUTORIZADA

CASAMENTO Nº 1.532-

CERTIFICO que as fls 130v.- do livro B / 16 de Registro de Casamento foi lavrado em 31 de outubro de 1947.- o assento de MÁRIO LEITE e ADELINA CONTE contraído perante o Sr. Juiz de Paz João Ferrari e as testemunhas constantes e assinadas no Termo.-

ELE, nascido em neste município aos 28 de meio de 1923, profissão do comércio estado civil solteiro domiciliado e residente nesta cidade

filho de Arlindo Leite, brasileiro domiciliado e residente nesta cidade

, nascido -- e de D. Candida Donati Leite, brasileira, nascida -- domiciliada e residente nesta cidade.-

ELA, nascida em Veranópolis-RS aos 24 de fevereiro de 1922, profissão doméstica estado civil solteira domiciliada e residente nesta cidade

filha de Giuseppe Conte, brasileira, nascido -- domiciliado e residente Veranópolis-RS

e de D. Pierina Zen Conte, brasileira, nascida -- domiciliada e residente Veranópolis-RS.-

A contraente passa a assinar-se face o casamento: ADELINA CONTE LEITE.-

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Art 1525 nº.s 1, 2 e 4, do Código Civil Brasileiro Regime adotado: --

Obs.: O nubente Mário Leite faleceu no dia 20.07.2005 em São Paulo-SP (Lº C-149, fls.98, nº 68.688 do Ofício do 7º Subdist. Cons.SP).-

O referido é verdade e dou fe
Bento Gonçalves, 27 de julho de 2005.-

Emol.:13,00

2106

CEDULA DE IDENTIDADE




POLEGAR DIREITO

Mario Leite

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
POLICIA CIVIL

REGISTRO GERAL

3023219854

NOME
MARIO LEITE

FILIAÇÃO
ARLINDO LEITE
CÂNDIDA DONATI LEITE

NATURALIDADE
BENTONCAIUVES RS

DATA DO NASCIMENTO
28/05/1923

PORTO ALEGRES
06/04/81

MARIA FERREZ DE ZILHAUSSEN 149

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Plot
F.5

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do **Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, Processo nº7152/08** de 28 de agosto de 2008, certificamos que a Rua "B" do loteamento São Roque II, no Bairro Aparecida **não possui denominação e o homenageado Senhor MARIO LEITE não nomina nenhuma** Via ou Obra Pública do Município de Bento Gonçalves.

O referido é verdade e dou fé.

Bento Gonçalves, 05 de setembro de 2008.


Cláudio Rossatto
Diretor do IPURB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 266/2008

Processo nº 240/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 037/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, que *Denomina via pública (Rua Mário Leite)*.

O presente projeto de lei, propõe a denominação da via descrita no Artigo 1º, localizada no Loteamento São Roque II, do Bairro Aparecida.

O projeto está instruído com certidão do IPURB, que afirma que a referida via não possui denominação oficial, e que o nome proposto, não nomina nenhum logradouro ou obra no município.

Além disso, o projeto conta com exposição de motivos, mapa, certidão de óbito do(a) homenageado(a), estando em conformidade com a Lei Municipal nº 3.366/2003, que *Regulamenta a denominação de vias e obras públicas*.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições de tramitação e votação regulares, face à documentação acostada.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 240/2008

AUTOR: Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (RUA MARIO LEITE).

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 240/2008 que DENOMINA VIA PÚBLICA (RUA MARIO LEITE), exaram o seguinte parecer:

O projeto de Lei nº 037 de 09 de setembro de 2008, pretende denominar via pública, atendendo os requisitos necessários dispostos na Lei Municipal 3.366, de 29 de maio de 2003.

O Projeto atende a técnica Legislativa, razão porque não vemos impedimento para a tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 240/2008

AUTOR: Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

ASSUNTO: DENOMINA VIA PÚBLICA (Rua MARIO LEITE)

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

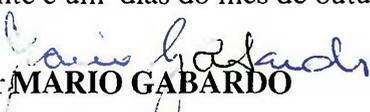
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após análise ao processo nº 240/2008 que “**DENOMINA VIA PÚBLICA (RUA MARIO LEITE)**” emitem o seguinte parecer:

O Presente Projeto de Lei propõe a denominação da via descrita no artigo 1º .Está instruído da documentação exigida pela Lei Municipal nº3.366, de 29 de maio de 2003, a qual “*Regulamenta a denominação de Vias e Obras Públicas*”.

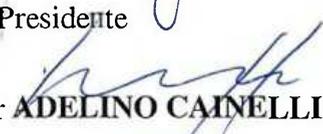
Por esta razão, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e oito.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice-Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

DENOMINA VIA PÚBLICA.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA MARIO LEITE** a Rua "B" do Loteamento São Roque II, do Bairro Aparecida.

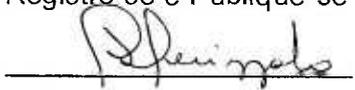
Art. 2º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, onde fará constar o nome, em conformidade à Lei Municipal nº 3.136, de 24 de agosto de 2001, que *"Dispõe sobre a forma de apresentação das placas de vias e logradouros públicos"*.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0858
e publicação (a)
Em 29/10/2008

